

**Antônio Waldez Góes da Silva**  
**Governador**  
**Jaime Rodrigues Nunes**  
**vice-Governador**



**Macapá-Amapá**  
**04 de Janeiro de 2019 - Sexta-feira**  
**Circulação: 07.01.2019 às 17:30h**  
**Exemplar com 40 páginas**  
**Nº 6833**

# Diário Oficial

**Estado do Amapá**

**PODER EXECUTIVO**

## DECRETOS

DECRETO Nº 0034 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

**RESOLVE:**

Exonerar **Dirley Furtado da Silva** do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, **Código CBS-3**, da Assessoria Especial do Governador.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



Cód. verificador: 03062373. Cód. CRC: 5ED9BD5  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**,  
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser  
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 0035 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, de acordo com o Decreto nº 5658, de 16 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Exonerar **Elainy Martins Nascimento** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Assessoria de Ordenamento Territorial/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, **Código F&S-2**, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



Cód. verificador: 03062372. Cód. CRC: 436362C  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**,  
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser  
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 0036 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, de acordo com o Decreto nº 5658, de 16 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Nomear **Diego Luiz Reis Pacheco** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Assessoria de Ordenamento Territorial/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, **Código F&S-2**, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**  
**Governador**



Cód. verificador: 03062371. Cód. CRC: 03E4906  
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**,  
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser  
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 0037 DE 04 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, cuja infração prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir, nos moldes do art. 3º, II, Resolução 182/2005-CONTRAN.

Consta no processo que o Sr. Paulo Sérgio Sampaio Figueira, violou o art. 175, CTB, o qual estabelece em seu preceito secundário, além da penalidade de multa, a suspensão do direito de dirigir pelo período de 03(três) meses, *in verbis*:

**Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:**

**Infração – gravíssima;**  
**Penalidade – multa (R\$ 191,54) e suspensão do direito de dirigir (de 1 a 3 meses).**

No caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AD00016172 – Polícia Militar, na Rodovia Salvador Diniz, próximo a ponte do Igarapé da Fortaleza, no dia 08.02.2016 às 02h25min., fls. 48 dos autos.

No que concerne ao processo administrativo, identificamos:

- A) Portaria de Instauração de Processo à fl.02. Publicada no Diário Oficial à fl. 09.
- B) Mandado de Notificação nos autos à fl. 10.
- C) Solicitação feita no prazo estimado, seguindo o processo para ser julgado fl. 14.
- D) Relatório fls. 15 (frente e verso) e 16 (frente e verso).
- E) Decisão fl. 18 (frente e verso).

Em defesa da decisão de aplicação de penalidade de suspensão do direito de dirigir, alega o recorrente, em síntese:

...O recorrente jamais se utilizou de seu veículo para praticar tais ações, afinal é advogado, professor universitário, servidor público e Diretor Presidente de comissão da Ordem dos Advogados do Brasil. Sendo assim, são totalmente incompatíveis as alegações de que estaria praticando tais fatos em local ermo à plena madrugada de uma segunda-feira, a data do suposto ocorrido, que inclusive tem o logotipo da OAB, identificando a função relevante que exerce na sociedade).

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

### JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o parecer se atentará as regras constitucionais, a legislação de trânsito em vigor, a Resolução 182/2005-CONTRAN e a Portaria nº 040/2010-DETRAN, estas duas últimas, dispositivos normativos que disciplinam, especificamente, acerca do procedimento administrativo para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

É ainda de bom alvitre destacar que o art. 8º da Resolução 182/2005-CONTRAN prevê que o processo administrativo apenas seja instaurado após esgotados os meios de defesa da infração na esfera administrativa, no entanto, sendo cabível ampla defesa e contraditório em processos administrativos por força do art. 5º CF.

Assim sendo, analisando os

elementos do tipo da infração administrativa tipificada no art. 175, CTB, no caso em questão, a infração de trânsito foi documentada pelo Auto de Infração AD00016172 – Polícia Militar, na Rodovia Salvador Diniz, próximo a ponte do Igarapé da Fortaleza, no dia 08.02.2016 às 02h25min., fls. 48 dos autos

**Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem**

**com deslizamento ou arrastamento de pneus:**

**Infração – gravíssima;**  
**Penalidade – multa (R\$ 191,54) e suspensão do direito de dirigir (de 1 a 3 meses).**

Analisando a dosimetria da penalidade imposta, com fulcro no art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN, que leva em consideração circunstância que interferem no *quantum* de penalidade aplicada, como a gravidade da infração, as circunstâncias em que esta foi cometida e os antecedentes do infrator, bem como nos dizeres do art. 175, CTB, observamos que a penalidade consistente no período de 3 meses de suspensão do direito de dirigir está adequada ao caso em apreço.

Em razão da infração de trânsito cometida e encontrar-se esta dentro dos parâmetros legais.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos supra, respondendo objetivamente ao presente recurso, analisando o que mais dos autos constam, este relator conclui pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL DO RECURSO.

O recorrente deverá ser comunicado da decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações e proceder conforme a decisão do Diretor Presidente do DETRAN no que concerne a entrega de sua CNH, para início de contagem do prazo do lapso de suspensão do direito de dirigir, bem como se submeter a curso de reciclagem para condutores infratores.

Este é o parecer que, com costumeiro respeito, submeto aos demais membros para apreciação e considerações.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2018.

**MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**

Relator

Sindicato dos Moto taxistas  
Sessão ordinária nº 88 realizada  
em 28/11/2018

**Instituto do Meio Ambiente**

Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)

### PORTARIA

(P)Nº 432 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora LUCIENE DE ABREU NEVES DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, para Exercer Acumulativamente e em Substituição o Cargo de Diretora -

Presidente, Durante Impedimento da Titular. No Período de 20 a 23. 12. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2018.

*Maria Edilene Pereira Ribeiro*  
**MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO**

Diretora - Presidente \ Interina  
Decreto nº 1126 - 12/04/2018

### PORTARIA

(P)Nº 433 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora LUCIENE DE ABREU NEVES DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, para Exercer Acumulativamente e em Substituição o Cargo de Diretora - Presidente, Durante Impedimento da Titular. No Período de 24 a 28. 12. 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2018.

*Maria Edilene Pereira Ribeiro*  
**MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO**

Diretora - Presidente \ Interina  
Decreto nº 1126 - 12/04/2018

### PORTARIA

(P)Nº 434 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 1126 de 12 de Abril de 2018.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ROSIVALDO DA SILVA, Diretor Técnico de Meio Ambiente, para Exercer Acumulativamente e em Substituição o Cargo de Diretor Técnico de Ordenamento Territorial, Até a Nomeação da Nova Diretoria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 24 de Dezembro de 2018.

*Luciene de Abreu Neves do Nascimento*  
**LUCIENE DE ABREU NEVES DO NASCIMENTO**  
Diretora - Presidente \ Substituta  
Portaria nº 433 - 19/12/2018

### PORTARIA

(P)Nº 435 / 2018 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.184 de 04 de Janeiro de 2008 e pelo Decreto Estadual de Nomeação nº 1.126 de 12 de Abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6659 na mesma data. Sendo o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO AMAPÁ – IMAP, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 1.184 de 04 de Janeiro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.244/0001-36, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2537, Bairro Santa Rita, Macapá-AP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece que o Plano de Segurança da Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e que cabe ao empreendedor elaborá-lo;

CONSIDERANDO que compete ao órgão executor da Política Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, quando o objeto for acumulação de água, exceto as para fins de aproveitamento hidrelétrico;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 143, de 10 de Julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e seu volume, em atendimento ao art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNRH nº 144, de 10 de Julho de 2012 que estabelece diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH nº 08, de 28 de Agosto de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da concessão de Outorga Prévia e de Direito de Uso dos Recursos Hídricos no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CERH nº 09, de 28 de Agosto de 2017 que dispõe sobre a classificação dos usos de pequena vazão de derivação, captação, acúmulo e lançamento em recursos hídricos de domínio do Estado do Amapá, que são dispensados de outorga;

## RESOLVE:

Regulamenta as ações pertinentes à segurança de barragens outorgadas pelo IMAP e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo, o nível e detalhamento das Inspeções de Segurança Regulares das Barragens Fiscalizadas pelo IMAP, bem como as bases e critérios para elaboração e apresentação do PSB, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 2º. As Inspeções de Segurança Regulares de Barragem – ISR devem ser realizadas, regularmente, para avaliar as condições físicas e operacionais das partes integrantes da barragem visando identificar e monitorar anomalias que afetem potencialmente a sua segurança.

Art. 3º. Para fins desta Portaria serão adotadas as seguintes definições:

I – Barragem, Barramento ou Represa: qualquer obstrução em um curso perene ou intermitente de água, ou talvegue, para fins de retenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos,

compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

II – Barragens de acumulação de água fiscalizadas pelo IMAP: toda barragem, barramento ou represa situadas em rios de domínio o estadual, exceto as de aproveitamento hidráulico para geração de energia hidrelétrica;

III – Barragens de disposição de resíduos industriais fiscalizadas pelo IMAP: barragens, barramentos, reservatórios, utilizados para fins de contenção, acumulação ou decantação de resíduos industriais, compreendendo a estrutura do barramento e as estruturas associadas;

IV – Reservatório: acumulação não natural de água, de substâncias líquidas ou de mistura de líquidos e sólidos;

V – Barragens existentes: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorra em data anterior à publicação desta Instrução Normativa;

VI – Barragens novas: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorra após a publicação desta Instrução Normativa;

VII – Proprietário ou Empreendedor: agente privado ou governamental com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório ou que explore a barragem para benefício próprio ou da coletividade;

VIII – Gestão de Risco: ações e medidas de caráter normativo aplicado para a preservação controle e mitigação de riscos do empreendimento e a terceiros;

IX – Segurança de Barragem: condição física, operacional e ações do empreendedor que tem por objetivo manter e garantir a integridade estrutural, operacional e a preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

X – Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa vir a afetar a segurança da barragem, a qualquer tempo;

XI – Inspeção de Segurança Regular - ISR: conjunto de procedimentos realizados regularmente com o objetivo de verificar as características físicas (técnicas) e operacionais (estado de conservação) que possibilitam a identificação possíveis anomalias na barragem;

XII – Inspeção de Segurança Especial - ISE: inspeção realizada com fim específico de verificar uma anomalia considerada grave;

XIII – Matriz de Classificação: matriz constante do Anexo I desta Resolução, que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emergência-PAE, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regular – ISR, as situações em que deve ser realizada obrigatoriamente Inspeção de Segurança Especial – ISE, e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB;

XIV – Nível de Perigo da Anomalia – NPA: gradação dada a cada anomalia em função do perigo causado à segurança da barragem;

XV – Nível de Perigo Global da Barragem – NPGB: gradação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias;

XVI – Nível de Resposta: gradação dada no âmbito do Plano de Ação de Emergência – PAE às situações de emergência em potencial da barragem, que possam comprometer a sua segurança e a ocupação na área afetada;

XVII – Plano de Ação de Emergência – PAE: documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

XVIII – Plano de Segurança da Barragem – PSB: instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB utilizado para a gestão da segurança de barragem, cujo conteúdo mínimo está detalhado no Anexo II desta Resolução;

XIX – Revisão Periódica de Segurança de Barragem – RPSB: estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições a montante e a jusante do empreendimento, e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XX – Sistema de Alerta: conjunto de equipamentos ou recursos tecnológicos para informar a população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento – ZAS sobre a ocorrência de perigo iminente;

XXI – Situação de Emergência em Potencial da Barragem: situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXII – Zona de Autossalvamento – ZAS: região do vale a jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são da responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar, no mínimo, a menor das seguintes distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a trinta minutos ou 10 km;

XXIII – Dano Potencial Associado – DPA: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, podendo ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais;

XXIV – Risco: probabilidade de ocorrência de um acidente devido a falhas nas condições físicas e/ou operacionais de uma barragem;

XXV – Equipe de Segurança da Barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio empreendedor ou contratada especificamente para este fim;

XXVI – Ciclo de Inspeções: período de realização das Inspeções de Segurança Regulares;

a) Primeiro Ciclo de Inspeções: ciclo de

inspeções compreendido entre 01 de Novembro do corrente ano até 30 de abril do ano subsequente;

b) Segundo Ciclo de Inspeções: ciclo de inspeções compreendido entre 01 de maio e 31 de outubro do mesmo ano;

**XXVII – Órgão Fiscalizador:** autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da gestão da segurança da barragem, segurança a qual é de competência do empreendedor, compreendendo o cumprimento das obrigações legais em relação ao PSB e a verificação *in loco* das estruturas físicas quanto ao estado de conservação e da identificação de eventuais anomalias aparentes no momento da inspeção.

## CAPÍTULO II DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. As barragens outorgadas pelo IMAP serão por ele classificadas, conforme a Matriz de acúmulo de água ou rejeitos industriais, segundo a Categoria de Risco – CRI e o Dano Potencial Associado – DPA, dispostos no ANEXO I desta portaria.

## CAPÍTULO III DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - PSB

### Seção I Do conteúdo mínimo e do nível de detalhamento do PSB

Art. 5º. O PSB é composto por até 06 (seis) volumes:

Volume I - Informações Gerais;  
Volume II - Documentação Técnica do Empreendimento;  
Volume III - Planos e Procedimentos;  
Volume IV - Registros e Controles;  
Volume V - Revisão Periódica de Segurança de Barragem;  
Volume VI - Plano de Ação de Emergência, quando exigido.

§ 1º. Os Relatórios de ISR e ISE deverão ser inseridos no Volume IV do PSB;

§ 2º. O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada Volume estão detalhados no Anexo II.

### Seção II Do prazo para elaboração e da periodicidade de atualização do PSB

Art. 6º. O PSB deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento e para barragens já existentes em um prazo de 02 (dois) anos após a data de publicação desta portaria, a partir de quando deverá estar disponível para utilização pela equipe de segurança da barragem, e para consulta pelo IMAP e pela Defesa Civil.

Art. 7º. Em caso de alteração da classificação da barragem, o IMAP estipulará prazo para eventual adequação do PSB.

Art. 8º. O PSB deverá ser atualizado em decorrência das atividades de operação, monitoramento, manutenção, da realização de ISR, ISE e Revisão Periódica de Segurança de Barragens - RPSB, e das atualizações do Plano de Ações Emergenciais

– PAE, incorporando os seus registros e relatórios, bem como as suas exigências e recomendações.

### Seção III Da localização

Art. 9º. O PSB deverá estar disponível no próprio local da barragem,

quando houver local disponível, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede administrativa.

## CAPÍTULO III DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR – ISR

### Seção I Do conteúdo mínimo e do nível de detalhamento do relatório da ISR

Art. 10. O produto final da ISR é um Relatório, cujo conteúdo mínimo, nível e detalhamento estão dispostos no Anexo II.

Art. 11. A classificação do Nível de Perigo da Anomalia (NPA) deverá constar no Relatório da ISR e será definida de acordo com as seguintes orientações:

- a) Normal: quando determinada anomalia não compromete a segurança da barragem;
- b) Atenção: quando determinada anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas, caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;
- c) Alerta: quando determinada anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação;
- d) Emergência: quando determinada anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. No caso de anomalias classificadas como Alerta ou Emergência, deverá constar obrigatoriamente no Relatório da ISR o prazo máximo para que sejam sanadas.

Art. 12. O Nível de Perigo Global da Barragem (NPGB) deverá constar no Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:

- a) Normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem.
- b) Atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a

segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada.

- c) Alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las.
- d) Emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem.

Parágrafo único. O NPGB será no mínimo igual ao NPA de maior gravidade, devendo, no que couber, estar compatibilizado com o Nível de Resposta previsto no artigo 27.

### Seção II Da periodicidade de execução e do prazo para elaboração do relatório da ISR

Art. 13. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano.

§ 1º Considera-se, para os fins deste artigo, o ano civil, compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

§ 2º O empreendedor de barragem enquadrada na Classe D da Matriz constante no Anexo I poderá realizar as inspeções a que se refere o caput com periodicidade a cada 2 (dois) anos.

§ 3º Além das inspeções previstas no presente regulamento, o IMAP poderá exigir outras ISR, a qualquer tempo.

Art. 14. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá

preencher, diretamente em plataforma digital disponibilizada pelo IMAP, o Extrato da ISR e inserir uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único. No caso de o NPGB ser classificado como Emergência, o empreendedor deverá informar imediatamente ao IMAP e à Defesa Civil.

## CAPÍTULO IV DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL

### Seção I Do conteúdo mínimo e do nível de detalhamento do relatório da ISE

Art. 15. O produto final da ISE é um Relatório com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas

detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências.

### Seção II Da realização da ISE

Art. 16. O empreendedor deverá realizar ISE:

- I – quando o NPGB for classificado como Alerta ou Emergência;
- II – antes do início do primeiro enchimento do reservatório;
- III – quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;
- IV – quando houver deplecionamento rápido do reservatório;
- V – após eventos extremos, tais como: cheias extraordinárias, sismos e secas prolongadas;

- VI – em situações de descomissionamento ou abandono da barragem;
- VII – em situações de sabotagem;

§ 1º. Em qualquer situação, o IMAP, poderá requerer uma ISE, se julgar necessário. O empreendedor deverá apresentar para o IMAP o Atestado de Confiabilidade das Estruturas e Acessórios da Barragem em Operação em um prazo máximo de 3 (três) dias após finalizar a ISE

§ 2º. As barragens classificadas na Classe D, conforme a Matriz de Classificação devem realizar ISE, obrigatoriamente, nas situações dos incisos I a III deste artigo.

§ 3º. Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada ao IMAP uma cópia em meio digital em um prazo máximo de 03 (três) dias.

## CAPÍTULO V DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

### Seção I Do objetivo

Art. 17. A Revisão Periódica de Segurança de Barragem tem por objetivo verificar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização dos dados hidrológicos e as alterações das condições a montante e a jusante da barragem.

### Seção II Do conteúdo mínimo e do nível de detalhamento do relatório e do resumo executivo da RPSB

Art. 18. Os produtos finais da RPSB serão um Relatório e um Resumo Executivo, corresponde ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II.

## Seção III

Da periodicidade de execução e do prazo para elaboração do relatório e do resumo executivo da RPSB

Art. 19. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, considerando:

- I – Classe A: a cada 05 (cinco) anos;
- II – Classe B: a cada 07 (sete) anos;
- III – Classe C: a cada 10 (dez) anos;

IV – Classe D: a cada 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Para as barragens enquadradas como:

I – Classe A da matriz de classificação, deverá realizar as Inspeções de Segurança Regular – ISR com periodicidade anual, com obrigatoriedade de apresentação do Plano de Ações Emergenciais – PAE para essa classe conforme Resolução ANA n° 236-2017;

II – Classe B da matriz de classificação, deverá realizar as Inspeções de Segurança Regular – ISR com periodicidade anual, com obrigatoriedade de apresentação do

Plano de Ações Emergenciais – PAE para essa classe conforme Resolução ANA n° 236-2017;

III – Classe C da matriz de classificação, deverá realizar as Inspeções de Segurança Regular – ISR com periodicidade a cada 02 (dois) anos, conforme Resolução ANA n° 236-2017;

IV – Classe D da matriz de classificação, deverá realizar as Inspeções de Segurança Regular – ISR com periodicidade a cada 02 (dois) anos.

Art. 20. Para as barragens em fase de instalação o prazo para a primeira RPSB começa a contar do primeiro enchimento.

Art. 21. Em caso de alteração na classificação, o IMAP poderá estipular novo prazo para realização da RPSB subsequente.

Art. 22. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado ao IMAP em meio digital, até 31 de março do ano subsequente de sua realização, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e com as assinaturas do responsável técnico pela elaboração do Relatório e do representante legal do empreendedor.

## CAPÍTULO VI DO PLANO DE EMERGÊNCIA – PAE

## Seção I

Das diretrizes para elaboração, do conteúdo mínimo e do nível de detalhamento do PAE

Art. 23. O PAE será exigido para barragens de Classes A e B, conforme Matriz de Classificação constante do Anexo I.

Art. 24. O PAE deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei Federal n° 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível mínimo de detalhamento deve seguir o modelo estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único. Para as barragens com altura inferior a 15 m e capacidade do reservatório inferior a 3.000.000m³, o IMAP, a seu critério, poderá aceitar a apresentação de estudo simplificado para elaboração do PAE e mapa de inundação, mediante justificativa previa apresentada pelo empreendedor.

## Seção II

Do prazo para elaboração e da periodicidade de atualização e revisão do PAE

Art. 25. O PAE deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do

início da do primeiro enchimento, a partir de quando deverá estar disponível para utilização.

Art. 26. O PAE deverá ser atualizado anualmente nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação; responsabilidades gerais no PAE; listagem de recursos materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência; e outras informações que tenham se alterado no período.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes constantes dos incisos do artigo 26 bem como a atualização das placas de identificação conforme anexo V.

Art. 27. O PAE deverá ser revisado por ocasião da realização de cada RPSB.

Parágrafo único. A revisão do PAE implica reavaliação da ocupação a jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.

## SEÇÃO III DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PAE

Art. 28. O PAE, quando exigido, deverá estar disponível, além do estabelecido no art. 9º desta Portaria:

- I – na residência do coordenador do PAE;
- II – nas prefeituras dos municípios abrangidos pelo PAE;
- III – nos organismos de Defesa Civil dos municípios e estados abrangidos pelo PAE;
- IV – nas instalações dos empreendedores de barragens localizados na área afetada por um possível rompimento.

§ 1º. O empreendedor deve atender às solicitações de informações adicionais de autoridades públicas, para fins de esclarecimento do conteúdo do PAE.

§ 2º. O empreendedor deverá realizar periodicamente a divulgação das informações contidas no PAE para a população inserida dentro da Zona de Alto Salvamento – ZAS.

## Seção IV

Das situações de emergência em potencial e das responsabilidades

Art. 29. Ao se detectar uma situação que possivelmente comprometa a segurança da barragem e/ou de áreas no vale a jusante, dever-se-á avaliá-la e classificá-la, de acordo com o Nível de Resposta, conforme código de cores padrão em:

- I – Nível de Resposta N°0 (cor verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo;
- II – Nível de Resposta N°1 (cor amarela): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo, mas deve ser controlada, monitorada ou reparada;
- III – Nível de Resposta N° 2 (cor laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente ameaça à segurança da barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema;

IV – Nível de Resposta N° 3 (cor vermelha): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem.

§1º. A convenção adotada neste artigo deve ser utilizada na comunicação entre o empreendedor, ou quem por ele for

formalmente designado e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.

§2º. O disposto nesse artigo deve, no que couber, estar compatibilizado com o NPGB.

Art. 30. Cabe ao empreendedor da barragem:

- I – providenciar a elaboração do PAE;
- II – promover treinamentos internos, no máximo a cada dois anos, e manter os respectivos registros das atividades;
- III – participar de simulações de situações de emergência, em conjunto com prefeituras, Defesa Civil e população potencialmente afetada na ZAS;
- IV – designar, formalmente, o Coordenador do PAE podendo ser o próprio empreendedor;
- V – detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;
- VI – emitir declaração de início e encerramento de emergência, obrigatoriamente para os Níveis de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho);
- VII – executar as ações previstas no Fluxograma de Notificação do PAE;
- VIII – alertar a população potencialmente afetada na ZAS, caso se declare Nível de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no PAE e das ações das autoridades públicas competentes;
- IX – estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil e IMAP, estratégias de comunicação e de orientação à população potencialmente afetada na ZAS sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior;
- X – providenciar a elaboração do relatório de encerramento de emergência e encaminhá-lo ao IMAP.

## Seção V

Do encerramento da emergência

Art. 31. Uma vez terminada a situação de emergência, o Coordenador do PAE deverá providenciar a elaboração do Relatório de Encerramento de Emergência, em até 60 dias, contendo:

- I – descrição detalhada do evento e possíveis causas;
- II – relatório fotográfico;
- III – descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das declarações emitidas e registro dos contatos efetuados;
- IV – indicação das áreas afetadas com identificação dos níveis ou cotas altimétricas atingidas pela onda de cheia, quando couber;
- V – consequências do evento, inclusive danos materiais à vida e à propriedade;
- VI – proposições de melhorias para revisão do PAE;
- VII – conclusões sobre o evento; e
- VIII – ciência do responsável legal pelo empreendimento;

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada ao IMAP cópia, em meio digital, do Relatório de Encerramento da Emergência, assim que concluído e o empreendedor deverá comunicar oficialmente todos os agentes envolvidos, públicos ou privados, na ação de emergência da barragem.

## CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 32. Os responsáveis técnicos pela elaboração do PSB, do PAE, da RPSB, da ISE e da ISR deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuições profissionais para projeto ou construção ou operação ou manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e deverão recolher Anotação de

Responsabilidade Técnica destes serviços.

Art. 33. A RPSB e a ISE deverão ser realizadas por equipe multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

Parágrafo único. A equipe a que se refere o caput deve ser composta de profissionais externos ao quadro de pessoal do empreendedor, contratada para este fim.

CAPÍTULO VIII  
DA IDENTIFICAÇÃO E ALERTA NAS BARRAGENS

Art. 34. As barragens outorgadas pelo IMAP devem conter no local ou nas imediações onde foi construído o barramento, placas que informem sobre sua IDENTIFICAÇÃO e ADVERTÊNCIA.

Seção I  
Da placa de identificação de barragem

Art. 35. Entende-se por PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA BARRAGEM, como sendo um acessório, confeccionado em metal, afixado em local visível e junto ao barramento, contendo dados de suas características e com o fim de informação.

Art. 36. A placa de identificação deverá ser instalada nas duas ombreiras (margens) direita e esquerda do barramento, em local visível e sempre desobstruído de vegetação, objeto ou construção que possa dificultar a sua visualização.

Art. 37. As placas de "IDENTIFICAÇÃO" são obrigatórias para as barragens com as características determinadas na Lei Federal 12.334 de 2010 ou as barragens enquadradas pela Matriz de Classificação nas classes A, B ou C conforme Anexo I.

Parágrafo único. A Placa de Identificação deverá estar conforme o disposto no anexo V.

Seção II  
Da placa de advertência da barragem

Art. 38. Entende-se por PLACA DE ADVERTÊNCIA DA BARRAGEM, como sendo um acessório, confeccionado em metal, afixado em local visível e junto ao barramento, contendo informações que alertam sobre riscos, perigos, etc.

Art. 39. A placa de ADVERTÊNCIA deverá ser instalada nas duas ombreiras (margens) direita e esquerda do barramento, em local visível e sempre desobstruídos de vegetação, objeto ou construção que possa dificultar a sua visualização.

Art. 40. As placas de "ADVERTÊNCIA" são obrigatórias para todas as barragens exceto para as barragens enquadradas pela Matriz de Classificação na classe D.

Parágrafo único. A Placa de ADVERTÊNCIA deverá estar conforme o disposto no Anexo VI.

CAPÍTULO IX  
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 41. O empreendedor deve assinar juntamente com o responsável técnico do empreendimento, apresentar ao IMAP, Declaração do Estado Geral, Conservação e Segurança da Barragem e uma cópia deverá ser protocolada junto ao processo de Outorga, conforme Anexo III para:

a) barragens novas, na fase de início de

operação;  
b) barragens em operação, na fase de renovação do Ato de Outorga;  
c) ou em qualquer fase, quando solicitado pelo IMAP.

Parágrafo único. Caso o empreendedor e o responsável técnico sejam a mesma pessoa, este deverá realizar 2 (duas) assinaturas, sendo uma no campo EMPREENDEDOR e outra no campo RESPONSÁVEL TÉCNICO.

Art. 42. A elaboração do PSB, a assinatura das Fichas de Inspeção, assim como, dos Relatórios de Inspeção, deverá ser efetuada por equipe de segurança de barragem composta de profissionais integrantes de seu quadro de pessoal ou por equipe externa de profissionais qualificados e capacitados contratada para esta finalidade.

Art. 43. A elaboração dos documentos técnicos referentes aos itens citados nesta Portaria, deverão ser confiados exclusivamente a profissionais legalmente habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, consoante exigido pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, com indicação explícita, no campo de atividade técnica da ART, da atribuição profissional para prestação de serviços ou execução, conforme o caso, de projeto, construção, operação ou manutenção de barragens, observados critérios definidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

Parágrafo único. A elaboração dos documentos prevista no caput, bem como a habilitação e qualificação dos profissionais são consonantes ao previsto no Art. 32. e Art. 33. desta portaria.

Art. 44. Os empreendedores de barragem existente, independentemente de sua classificação ou categoria, que ainda não possuem outorga de direito de uso de recursos hídricos, deverão encaminhar pedido de outorga ao IMAP no prazo máximo de 60 dias.

Art. 45. Os empreendedores de barragem existente, independentemente de sua classificação ou categoria, estão sujeitos a qualquer momento à exigência da assinatura e apresentação do Atestado de Confiabilidade das Estruturas e Acessórios de Barragem em Operação quando exigidos pelo IMAP conforme Anexo IV.

CAPÍTULO X  
DAS SANÇÕES

Art. 46. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e a apresentação de informações inverídicas ao IMAP, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, conforme o caso, sujeitarão o infrator às penalidades previstas em legislação, tais como, suspensão ou revogação do Ato de Outorga de Uso de Recursos Hídricos e de suas respectivas licenças ambientais.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o PSB, o PAE, quando exigido, e realizar a primeira RPSB no prazo máximo de dois anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 48. Os empreendedores de barragens existentes que ainda não possuem outorgas de direito de uso de recursos hídricos, deverão encaminhar pedido de outorga ao IMAP.

§ 1º. A responsabilidade pelas barragens não assumidas por nenhum órgão público de governos federal, estadual ou municipal, e por nenhum agente privado, poderá ser atribuída

aos seus beneficiários diretos e usuários da barragem.

§ 2º. Quando houver mais de um beneficiário direto da barragem, poderá ser constituída associação para fins de obtenção de outorga e responsabilidade legal quanto à segurança da barragem.

§ 3º. As barragens identificadas pelo IMAP que não tiverem empreendedor identificado no prazo referido no caput poderão ser objeto de processo de descomissionamento, desmobilização e demolição.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDE

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2018.

MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO  
Diretora – Presidente Interina  
Decreto nº 1126 – 12/04/2018

ANEXO I  
QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS

|                       |  |
|-----------------------|--|
| NOME DA BARRAGEM:     |  |
| NOME DO EMPREENDEDOR: |  |
| DATA:                 |  |

| I.1 – CATEGORIA DE RISCO (CR)        |                                      | PONTOS |
|--------------------------------------|--------------------------------------|--------|
| 1                                    | Características Técnicas (CT)        |        |
| 2                                    | Estado de Conservação (EC)           |        |
| 3                                    | Plano de Segurança de Barragens (PS) |        |
| PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS |                                      |        |

| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | CATEGORIA DE RISCO |  | CRI                    |
|-------------------------|--------------------|--|------------------------|
|                         | ALTO               |  | > = 60 ou EC* = 10 (*) |
|                         | MÉDIO              |  | 35 a 60                |
|                         | BAIXO              |  | < = 35                 |

(\*) Pontuação (10) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e a necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

| I.2 - DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA) |                          | PONTOS       |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------|
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO              | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | DPA          |
|                                      | ALTO                     | > = 13       |
|                                      | MÉDIO                    | 7 < DPA < 13 |
|                                      | BAIXO                    | < = 7        |

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| CATEGORIA DE RISCO       | Alto / Médio / Baixo |
| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | Alto / Médio / Baixo |

I.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)

1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – CT

| Altura (a)             | Comprimento (b)              | Vazão de Projeto (c)                                              |
|------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Altura ≤ 15m (0)       | Comprimento ≤ 50m (0)        | CMP (Cheia Máxima Provável) ou Decamillar (0)                     |
| 15m < Altura < 30m (1) | 50m < Comprimento < 200m (1) | Milenar (2)                                                       |
| 30m ≤ Altura ≤ 60m (4) | 200 ≤ Comprimento ≤ 600m (2) | TR = 500 anos (5)                                                 |
| Altura > 60m (7)       | Comprimento > 600m (3)       | TR inferior a 500 anos ou Desconhecida/ Estudo não confiável (10) |

|                   |  |
|-------------------|--|
| CT = Σ (a até c): |  |
|-------------------|--|

I.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)

2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

| Confiabilidade e das Estruturas Extravasoras (d)                                                           | Percolação (e)                                                                                                                                                                        | Deformações e Recalques (f)                                                                                            | Deterioração dos Taludes / Paramentos (g)                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estruturas civis bem mantidas e em operação normal/barragem sem necessidade de estruturas extravasoras (0) | Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)                                                                                                                         | Não existem deformações e recalques com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (0)                     | Não existe deterioração de taludes e paramentos (0)                                                                                             |
| Estruturas com problemas identificados e medidas corretivas em implantação (3)                             | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos e ombreiras estáveis e monitorados (3)                                                                                          | Existência de trinças e abatimentos com medidas corretivas em implantação (2)                                          | Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva (2)                                                                |
| Estruturas com problemas identificados e sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)            | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos e ombreiras sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)                                                              | Existência de trinças e abatimentos sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)                             | Erosões superficiais, ferragem exposta, presença de vegetação arbustiva, sem implantação das medidas corretivas necessárias (6)                 |
| Estruturas com problemas identificados, com redução de capacidade vertente e sem medidas corretivas (10)   | Surgência nas áreas de jusante com carreamento de material ou com vazão crescente ou infiltração do material contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10) | Existência de trinças, abatimentos ou escorregamentos, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10) | Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura (10) |

EC = Σ (d até g):

I.1 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (RESÍDUOS E REJEITOS)

3 - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - PS

| Documento de Projeto (f)                  | Estrutura Organizacional e Qualificação dos Profissionais e na Equipe de Segurança da Barragem (g)                  | Manual de Procedimentos para Inspeção e Monitoramento (h)                       | Plano de Ação Emergencial - PAE (quando exigido pelo órgão fiscalizador) (i) | Relatório de Inspeção e monitoramento da Instrução e de Análise de Segurança (j)                              |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto executivo e "como construído" (0) | Possui unidade administrativa com profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (0)       | Possui manual de procedimentos para inspeção e monitoramento e operação (0)     | Possui PAE (0)                                                               | Emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento com base na Instrução e de Análise de Segurança (0) |
| Projeto executivo e "como construído" (2) | Possui profissional técnico qualificado (próprio ou contratado) responsável pela segurança da barragem (1)          | Possui apenas manual de procedimentos para inspeção e monitoramento (2)         | Não possui PAE (não é exigido pelo órgão fiscalizador) (2)                   | Emite regularmente apenas relatórios de inspeção visual (2)                                                   |
| Projeto básico (3)                        | Possui unidade administrativa e sem profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (3)     | Possui apenas manual de procedimentos para inspeção (3)                         | PAE em elaboração (4)                                                        | Emite regularmente apenas relatórios de inspeção e monitoramento (4)                                          |
| Projeto conceitual (4)                    | Não possui unidade administrativa e sem profissional técnico qualificado responsável pela segurança da barragem (4) | Não possui manual de procedimentos para inspeção e monitoramento e inspeção (4) | Não possui PAE (quando for exigido pelo órgão fiscalizador) (4)              | Emite regularmente apenas relatórios de inspeção visual (4)                                                   |

|                                          |  |  |                                                                                             |
|------------------------------------------|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Não há documento técnico de projeto (10) |  |  | Não emite regularmente relatórios de inspeção e monitoramento e de Análise de Segurança (4) |
|------------------------------------------|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------|

PS = Σ (h até j):

I.2 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA) (RESÍDUOS E REJEITOS)

| Volum e total do reservatório (a)     | Existência de população a jusante (b)                                                                                                                                                                                                                  | Impacto ambiental (c)                                                                                                                                                                                                                                         | Impacto sócio-econômico (d)                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Muito Pequeno no <= 500 mil m³ (1)    | INEXISTENTE (não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/transitando na área afetada a jusante da barragem) (0)                                                                                                                          | INSIGNIFICANTE (área afetada a jusante da barragem encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais e a estrutura armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10.004 da ABNT) (0)                                         | INEXISTENTE (não existem quaisquer instalações na área afetada a jusante da barragem) (0)                                                                                                      |
| Pequeno no 500 mil a 5 milhões m³ (2) | POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (3)                                                                                                       | POUCO SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem não apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10.004 da ABNT) (2) | BAIXO (existe pequena concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (1)  |
| Médio 5 milhões a 25 milhões m³ (3)   | FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal ou estadual ou federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (5) | SIGNIFICATIVO (área afetada a jusante da barragem apresenta área de interesse ambiental relevante ou áreas protegidas em legislação específica, excluídas APPs, e armazena apenas resíduos Classe II B - Inertes, segundo a NBR 10.004 da ABNT) (4)           | MÉDIO (existe moderada concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (3) |
| Grande 25 milhões a 50 milhões m³ (4) | EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (10)                                                                                                          | MUITO SIGNIFICATIVO (barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe I - Perigosos segundo a NBR 10004 da ABNT) (10)                                                                                                                   | ALTO (existe alta concentração de instalações residenciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura de relevância sócio-econômico-cultural na área afetada a jusante da barragem) (6)      |
| Muito Grande >= 50 milhões m³ (5)     |                                                                                                                                                                                                                                                        | MUITO SIGNIFICATIVO AGRAVADO (barragem armazena rejeitos ou resíduos sólidos classificados na Classe I - Perigosos segundo a NBR 10004 da ABNT) (10)                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                |

DPA = Σ (a até d):

QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA

|                                      |                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME DA BARRAGEM:                    |                                      |
| NOME DO EMPREENDEDOR:                |                                      |
| DATA:                                |                                      |
| I.3 - CATEGORIA DE RISCO (CR)        |                                      |
| 1                                    | Características Técnicas (CT)        |
| 2                                    | Estado de Conservação (EC)           |
| 3                                    | Plano de Segurança de Barragens (PS) |
| PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS |                                      |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO              |                                      |
| CATEGORIA DE RISCO                   |                                      |
| ALTO                                 | >= 60 ou EC* >= 8 (*)                |
| MÉDIO                                | 35 a 60                              |
| BAIXO                                | <= 35                                |

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo

responsável da barragem.

| I.4 - DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA) |                          | PONTOS        |
|--------------------------------------|--------------------------|---------------|
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO              | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | DPA           |
|                                      | ALTO                     | >= 16         |
|                                      | MÉDIO                    | 10 < DPA < 16 |
|                                      | BAIXO                    | <= 10         |

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:

| CATEGORIA DE RISCO       | Alto / Médio / Baixo |
|--------------------------|----------------------|
| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | Alto / Médio / Baixo |

I.3 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT

| Altura (a)             | Comprimento (b)        | Tipo de Barragem quanto ao material de construção (c)            | Tipo de fundação (d)                                                        | Idade da Barragem (e)                       | Vazio de Projeto (f)                                      |
|------------------------|------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Altura > 10m (0)       | Comprimento > 200m (0) | Concreto convencional (1)                                        | Rocha (1)                                                                   | entre 30 e 60 anos (1)                      | CMP (Chave Máxima Provável) ou Decimétrico (2)            |
| 15m < Altura < 30m (1) | Comprimento > 200m (2) | Alvenaria de pedra / concreto armado / concreto armado - CCR (2) | Rocha alterada com tratamento (2)                                           | entre 10 e 30 anos (2)                      | Milênio (3)                                               |
| 20m < Altura < 30m (2) |                        | Terra homogênea / enrocamento / terra e enrocamento (3)          | Rocha alterada sem tratamento / rocha alterada fraturada com tratamento (2) | entre 5 e 10 anos (2)                       | TR < 600 anos (3)                                         |
| Altura > 30m (3)       |                        |                                                                  | Rocha alterada mole / saprolite / solo compacto (4)                         | < 5 anos ou > 60 anos ou sem informação (4) | TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (14) |
|                        |                        |                                                                  | Solo residual / aluvial (5)                                                 |                                             |                                                           |

CT = Σ (a até f):

I.3 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

2 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

| Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)                                                                                                                                  | Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)                                                                                                                                     | Percolação (i)                                                                                            | Deformações e Recalques (j)                                                                                      | Deterioração dos Taludes / Paramentos (k)                                                                                             | Eclusa (*) (l)                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)                   | Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)                                                                   | Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0)                                             | Inexistente (0)                                                                                                  | Inexistente (0)                                                                                                                       | Não possui eclusa (0)                                                                                                                       |
| Estruturas civis e hidroeletromecânicas com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (3)                             | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (4) | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estáveis e/ou monitoradas (3) | Existência de trinças e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo (1)                                       | Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva de pequena extensão e impacto nulo (1)                   | Estruturas civis e hidroeletromecânicas bem mantidas e funcionando (1)                                                                      |
| Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (6) | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (6) | Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estáveis e/ou monitoradas (3) | Existência de trinças e abatimentos consideráveis gerando necessidade de estudos adicionais ou monitoramento (6) | Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada com problemas de monitoramento ou atuação corretiva (5) | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados e com medidas corretivas em implantação (2) |
| Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (7) | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação (7) |                                                                                                           |                                                                                                                  |                                                                                                                                       |                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                      |                                                                                                                                   |                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletronecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e sem medidas corretivas/ canais ou vertedouro (tipo soleira livre) obstruídos ou com estruturas danificadas (10) | Surgência nas áreas de jusante, taludes ou ombreiras com carregamento de material ou com vazão crescente (8) | Existência de trincas, abatimentos ou escorregamentos expressivos, com potencial de comprometimento da segurança (8) | Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança (7) | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletronecânicos com problemas identificados e sem medidas corretivas (4) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

EC =  $\sum$  (g até l):

I.3 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

3 – PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS

| Existência de documentação do projeto (n)  | Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança da Barragem (o) | Procedimentos de inspeções de segurança e de monitoramento (p)    | Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (q) | Relatórios de inspeção de segurança com análise e interpretação (r) |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Projeto executivo e "como construído" (0)  | Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem (0)                   | Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (0)     | Sim ou Vertedouro tipo soleira livre (0)                       | Emite relatórios e os relatórios (0)                                |
| Projeto executivo ou "como construído" (2) | Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)                                                | Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)              | Não (6)                                                        | Emite os relatórios sem periodicidade (3)                           |
| Projeto básico (4)                         | Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem (8)                 | Possui e não aplica procedimentos de inspeção e monitoramento (5) | -                                                              | Não emite os relatórios (6)                                         |
| Anteprojeto ou Projeto conceitual (6)      | Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)                                 | -                                                                 | -                                                              | -                                                                   |
| inexistente documentação do projeto (8)    | -                                                                                                        | -                                                                 | -                                                              | -                                                                   |

PS =  $\sum$  (n até r):

I.4 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO (DPA) (ACUMULAÇÃO DE ÁGUA)

| Volum e total do reservatório (a) | Potencial de perdas de vidas humanas (b)                                                                                        | Impacto ambiental (c)                                                                                                                                                                                                   | Impacto sócio-econômico (d)                                                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pequeno <= 5 milhões m³ (1)       | INEXISTENTE (não existem pessoas permanentes / residentes ou temporárias transitando na área afetada a jusante da barragem) (0) | POUCO SIGNIFICATIVO (quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1) | INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0) |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médio 5 milhões a 75 milhões m³ (2)    | POUCO FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)                                                                                                   | SIGNIFICATIVO (quando a área afetada incluir áreas de proteção de uso sustentável – APA, FLONA, RESEX, etc., ou quando for área de interesse ambiental e encontrar-se pouco descaracterizada de suas condições naturais) (2) | BAIXO (quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)                                                                                        |
| Grande 75 milhões a 200 milhões m³ (3) | FREQUENTE (não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8) | MUITO SIGNIFICATIVO (quando a área afetada incluir áreas de proteção integral – ESEC, PARNA, REBIO, etc., inclusive Terras Indígenas – ou quando for de grande interesse ambiental em seu estado natural) (5)                | MÉDIO (quando existem mais de 5 até 30 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura na área afetada da barragem) (3)                                                                             |
| Muito Grande > 200 milhões m³ (6)      | EXISTENTE (existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas) (12)                                                                                                      | -                                                                                                                                                                                                                            | ALTO (existe grande concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais, de infraestrutura e serviços de lazer e turismo na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação) (8) |

DPA =  $\sum$  (a até d):

I.5 - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DA BARRAGEM QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO E A CATEGORIA DE RISCO

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO

| CATEGORIA DE RISCO | DANO POTENCIAL ASSOCIADO |       |       |
|--------------------|--------------------------|-------|-------|
|                    | Alto                     | Médio | Baixo |
| Alto               | A                        | B     | C     |
| Médio              | A                        | C     | D     |
| Baixo              | A                        | D     | D     |

ANEXO II  
CONTEÚDO MÍNIMO E NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM (PSB)

| VOLUMES                                             | CONTEUDO MÍNIMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Volume I<br>Informações Gerais                      | Identificação do Empreendedor;<br>Caracterização do empreendimento;<br>Características técnicas do Projeto e da Construção;<br>Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes;<br>Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;<br>Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório;<br>Classificação da barragem quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado. |
| Volume II<br>Documentação Técnica do Empreendimento | Para barragens construídas antes de 21/09/2010: Projetos em nível básico e/ou executivo. Na inexistência desses projetos, estudos simplificados no que se refere à caracterização geotécnica do maciço, fundações e estruturas associadas, levantamento geométrico (topografia) e estudo hidroológico-hidráulico das estruturas de descarga;<br>Para as barragens construídas após 21/09/2010: Projeto como construído (As built);<br>Manuais dos Equipamentos;<br>Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.                                                                            |
| Volume III<br>Planos e Procedimentos                | Regra operacional dos dispositivos de descarga;<br>Planejamento das manutenções;<br>Plano de monitoramento e instrumentação;<br>Planejamento das inspeções de segurança da barragem;<br>Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Volume IV<br>Registros e Controles                     | Registros de Operação;<br>Registros de Manutenção;<br>Registros de Monitoramento e Instrumentação;<br>Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos;<br>Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens, devendo conter:<br>Identificação do representante legal do empreendedor;<br>Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;<br>Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;<br>Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Volume V<br>Revisão Periódica de Segurança da Barragem | Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior;<br>Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente;<br>Classificação do NPG (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência);<br>Assinatura do Responsável Ciente do representante legal do empreendedor;<br>Resultado de Inspeção de Segurança Especial da barragem e de suas estruturas associadas;<br>Reavaliação do projeto existente com análise conclusiva da estabilidade da barragem, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão;<br>Atualização das séries e estudos hidroológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes, se pertinente;<br>Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento;<br>Reavaliação do Plano de Ação de Emergência- PAE, quando for o caso;<br>Revisão dos relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem;<br>Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado;<br>Conclusões sobre a segurança da barragem;<br>Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem;<br>Estimativa preliminar dos custos e prazos para implantação das recomendações;<br>Resumo Executivo, contendo:<br>Identificação da barragem e empreendedor;<br>Identificação do Responsável Técnico pela Revisão Periódica;<br>Período de realização do trabalho;<br>Listagem dos estudos realizados;<br>Conclusões;<br>Recomendações;<br>Plano de ação de melhorias e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho. |
| Volume VI<br>Plano de Ação de Emergência               | Apresentação e objetivo do PAE;<br>Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação;<br>Descrição geral da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidroológicas, geológicas e sísmicas;<br>Recursos materiais e logísticos na barragem;<br>Classificação das situações de emergência em potencial conforme o Nível de Resposta;<br>Procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de Alerta;<br>Responsabilidades no PAE (empreendedor, Coordenador do PAE, equipe técnica e Defesa Civil);<br>Síntese do estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da ZAS e pontos vulneráveis potencialmente afetados;<br>Plano de Treinamento do PAE;<br>Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial;<br>Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação;<br>Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do PAE com os respectivos protocolos de recebimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ESTADO GERAL, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DA BARRAGEM

Empreendedor:  
Propriedade:  
Coordenadas:  
Nº da OUTORGA:  
Responsável Técnico  
Nº de registro CREA:  
Município:  
Data da última inspeção:

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto Natureza do Tocantins – IMAP, que realizei a Inspeção de Segurança da Barragem acima citada, gerando o relatório de inspeção Nº \_\_\_\_/20\_\_ na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e atesto a estabilidade, confiabilidade das estruturas e condições seguras de operação.

A barragem (informar resumidamente de forma clara as condições gerais das estruturas da barragem).

Nome completo e assinatura do responsável pela inspeção

Nome completo e assinatura empreendedor

Local e Data

Formação Profissional e Nº de registro CREA

ANEXAR A ESTE DOCUMENTO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ESPECÍFICA PARA A(S) BARRAGEM(ENS) PARA POSTERIOR JUNTADA NOS AUTOS DO PROCESSO. ESTA DECLARAÇÃO POSSUI VALIDADE IGUAL À OUTORGA (DEVERÁ SER APRESENTADO NO PROCESSO DE OUTORGA.

ANEXO IV

ATESTADO DE CONFIABILIDADE DAS ESTRUTURAS E ACESSÓRIOS DE BARRAGEM EM OPERAÇÃO

Atesto para os devidos fins, em resposta ao Ofício de Inconformidade do IMAP Nº\_\_\_/20\_\_\_ que depois de solicitado pelo IMAP, o empreendedor: \_\_\_\_\_, com o acompanhamento do Responsável Técnico: \_\_\_\_\_ (REALIZOU/REALIZARAM) uma Inspeção de Segurança de Barragens Especial, para averiguar E ATESTAR a segurança na operação da Barragem \_\_\_\_\_, Coordenadas: \_\_\_\_\_ S/\_\_\_\_\_, E, Fuso \_\_\_\_\_, estando APTA para continuar em operação sem comprometer e expor risco de acidente sobre o referido citado no ofício de inconformidade.

Nome completo e assinatura do responsável pela inspeção

Local e Data

1

Formação Profissional e Nº de registro CREA

ANEXAR A ESTE DOCUMENTO A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ESPECÍFICA PARA A(S) BARRAGEM(ENS) PARA POSTERIOR JUNTADA NOS AUTOS DO PROCESSO. ESTE COMUNICADO DEVERÁ SER APRESENTADO QUANDO SOLICITADO PELO IMAP.

ANEXO V

MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DAS BARRAGENS PARA SER AFIXADA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA BARRAGEM

NOME DA BARRAGEM (CÓD IMAP)  
Tipo da Barragem: TERRA  
Nº da Licença Ambiental:  
Nº da Outorga:  
  
ENDEREÇO: nome da fazenda ou empreendimento, estrada de acesso, km, cidade, estado  
  
PROPRIETÁRIO: nome do proprietário

Autor e Responsável Técnico:  
Nome do RT da barragem  
Título profissional (ex.: engenheiro civil) – Nº registro profissional (ex.: CREA)  
ART de Projeto:  
ART de Execução:

Nome e Contato de emergência:

A placa deverá possuir dimensões retangulares mínimas de 70 cm x 100 cm de modo que as inscrições possam ser legíveis mesmo a distância.  
A cor de fundo da placa deverá ser clara e as inscrições de cor escura visando uma melhor visibilidade.

ANEXO VI

MODELO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA DAS BARRAGENS PARA SER AFIXADA NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA BARRAGEM

ATENÇÃO!

ÁREA DE RISCO, NÃO PERMANEÇA NESTE LOCAL!

PROIBIDO NADAR E PESCAR

A placa deverá possuir dimensões retangulares mínimas de 70 cm x 50 cm de modo que as inscrições possam ser legíveis mesmo a distância.  
A cor de fundo da placa deverá ser clara, com a inscrição de “ATENÇÃO” em cor vermelha e demais inscrições em cor escura visando uma melhor visibilidade.

ERRATA

Na Portaria nº. 422 \ 2018 - UPE/IMAP, de 29 de Novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6819 de 13 de Dezembro de 2018, com circulação na mesma data:  
  
Onde se Lê: No período de 10 a 13. 12. 2018.  
  
Leia - se: No período de 11 a 14. 12. 2018

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2018.

Maria Edilene Pereira Ribeiro

MARIA EDILENE PEREIRA RIBEIRO  
Diretora – Presidente \ Interina  
Decreto nº 1126 – 12/04/2018

Prodap

José Lutiano Costa da Silva

PORTARIA Nº 85/ 2018-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996,  
RESOLVE:  
CONSIDERANDO Decisão Normativa Nº

007/2018-TCE/AP, que dispõe sobre as unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa TCE/AP nº 01, de 20 de setembro de 2017

CONSIDERANDO Decisão Normativa Nº 008/2018-TCE/AP, que dispõe acerca das Unidades Jurisdicionadas, cujos responsáveis terão as coisas de 2018 julgadas pelo TCE especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação das peças complementares, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa TCE/AP nº 01 de 20 de setembro de 2017.

RESOLVE:

ART.1º Instituir a Comissão Especial de Contas-CEC para analisar os dados contidos no Relatório de Gestão deste Órgão, referente ao exercício de 2017 e realizar a emissão do Relatório dando conformidade as informações nos termos contidos na Instrução Normativa IN Nº 001/2018 ad CGE/AP.

ART.2º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: CLAUDIO CÉLIO GÔES CONRADO, Gerente da Gerência de Tecnologia, FGS-3, na qualidade de presidente, MARIA DAS GRAÇAS HOMOBONO NOBRE, Coordenadora da Coordenadoria de Contabilidade FGS -1, na qualidade de membro, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA FILHO, Gerente de Produção - FGS-3, na qualidade de membro.

ART.3º Fica determinado que os servidores efetivos , assessores e cargos comissionados sempre que requisitados deverão prestar todas as informações necessárias ao comprimento do objeto da presente portaria.

ART.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 28 de dezembro de 2018.

José Lutiano Costa da Silva

Presidente do PRODAP

Pescap

Edson França dos Santos

PORTARIA N.º 341/2018-UP/CAF-PESCAP

O Diretor Presidente da AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 4647 de 29 de Novembro de 2017, e tendo em vista o teor do Memo. N.º 157/2018-GAB/PESCAP

Institui a Comissão de Tomadas de Contas Especial

CONSIDERANDO nos termos da Instrução Normativa/TCU Nº 71/2018, de 28/11/2012, compete à Secretaria de Controle Interno/CGU, na emissão do relatório e certificado de Auditoria sobre processos de Tomadas de Contas Especiais, manifesta-se sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas ou regulamentos eventuais infringidos, a correta identificação do responsável e a precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Tomadas de Contas Especial— TCE tem por objetivo apurar responsabilidade por ocorrência de dano à Administração Pública – com levantamento de fatos, qualificação do dano, identificação dos responsáveis, tendo em vista o Ofício n.º 1612/2018-GAB/PGE.

Art. 2º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: Déurio Alexander de Freitas, na qualidade de presidente, Euleny Samara Cunha Silva Pereira